

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016**

PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016

Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

EMENDA Nº DE 2016

(do Senhor Arnaldo Faria de Sá)

Suprima-se a inserção de § 6º no art. 3º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, promovida pelo art. 18.

JUSTIFICAÇÃO

De forma absolutamente indevida e discriminatória, o dispositivo alcançado pela presente emenda restringe os direitos atribuídos pela legislação em vigor a servidores em estágio probatório. Promove-se limitação ao direito à promoção e à progressão funcional incompatível com o teor do art. 20 da Lei nº 8.112, em que se estabelecem regras específicas e de conteúdo exaustivo relacionadas ao cumprimento de estágio probatório.

Com efeito, como não se insere, nas restrições promovidas pelos parágrafos do aludido dispositivo, qualquer limitação quanto à progressão e à promoção, os servidores integrantes da carreira abrangida pelo projeto sofrerão a limitação decorrente do dispositivo cuja supressão se sustenta em descompasso com a situação dos demais servidores em estágio probatório. Como a isonomia constitui princípio fundamental do ordenamento jurídico, que não pode ser excepcionado ou contornado, torna-se evidente a necessidade de remover da futura lei a norma aqui confrontada.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2016.

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal SP**